TJMA	**PODER JUDICIÁRIO** **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** Coordenadoria de Licitação	**Processo nº 4742/2026**

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS E INSUMOS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO - FÓRUM DES. SARNEY COSTA E O PRÉDIO ANEXO TJ (CASARÃO DA RUA PORTUGAL)
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 11.640.000,00**
EXCLUSIVO ME/EPP	NÃO
REGISTRO DE PREÇO	NÃO
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 925125
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	30/11/2026 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

- É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do edital e seus anexos.
- A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados nos endereços https://www.gov.br/compras/ e http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes)
- Toda comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, às **10:00 Horas (Horário de Brasília), do dia 30 de novembro de 2026**, na Sala da Coordenadoria de Licitação, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP nº 65.010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **GRUPO**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados do sistema de climatização tipo VRF com substituição integral de peças e insumos em unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão - Fórum Des. Sarney Costa e o prédio anexo TJ (Casarão da Rua Portugal),** observadas as condições estabelecidas nos Anexos I (Estudo Técnico Preliminar - ETP) e II (Termo de Referência - TR), partes integrantes deste edital convocatório.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO PREÇO MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada conforme abaixo:

1. SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE				
Item [A]	Descrição [B]	Quantidade meses [C]	Valor médio estimado MENSAL [D]	Valor total ESTIMADO ANUAL [E]
1.1	Prestação de serviços CONTINUADOS de gerenciamento operacional, planejamento, especificação, programação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva, nos equipamentos do sistema de climatização tipo VRF e do sistema de renovação de ar.	60	R$169.000,00	**R$ 2.028.000,00**
Valor total estimado para 60 meses (05 anos)				**R$ 10.140.000,00**

2. SERVIÇOS SOB DEMANDA E FORNECIMENTO DE PEÇAS			
		Valor unitário anual	**Valor unitário total (05 anos)**
2.1	Serviços sob demanda e fornecimento de peças	R$100.000,00	R$500.000,00
2.2.	Novas composições	R$50.000,00	R$250.000,00
2.3.	Fornecimento de peças	R$150.000,00	R$750.000,00
Valor total (anual)		**R$ 300.000,00**	**----------**
Valor total para 60 meses (05 anos)			**R$ 1.500.000,00**
Valor total estimado para 60 meses (item 1+ item 2)			**R$ 11.640.000,00**

2.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do Fundo do Poder Judiciário.

2.3. As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços.

2.4. As empresas que optarem por não realizar a vistoria deverão apresentar declaração de que conhecem as condições locais para a execução do objeto ou de que assumem os riscos decorrentes de sua não realização. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução que fossem ordinariamente verificáveis por ocasião da vistoria, sem prejuízo do tratamento legal aplicável a fatos supervenientes ou a circunstâncias não imputáveis à CONTRATADA.

2.5. A vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura da licitação, em dias úteis, (segunda à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas), podendo ser agendada na Diretoria de Engenharia e Arquitetura através do contato direngenharia@tjma.jus.br e Marcos Barbosa, e-mail mpsbarbosa@tjma.jus.br..

2.6. Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

2.7. Para apresentação da proposta de preços observar item 10 do Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.1. o impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;

3.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante responsável pelo presente processo licitatório;

3.2.3.1. a vedação de que trata o item 3.2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme Artigos 1º e 2º, inciso VI e Artigo 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

3.4. Empresa cuja atividade(s) econômica principal(is) ou secundária(s) constante no contrato social vigente não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste PREGÃO.

3.5. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio nesta licitação. A restrição justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste em serviços comuns e padronizados, plenamente executáveis por uma única empresa, sendo desnecessária a reunião de capacidades técnicas ou financeiras de mais de um ente.

3.6. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.7. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. a licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.2. a licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total dos itens.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, materiais, ferramentas necessárias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários,

comerciais, custos com deslocamento de pessoal, instalação, transporte, lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo II do edital);

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. a licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 e 4.7 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12.1 Não será admitida a modificação da proposta pela licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como pela comunicação imediata ao provedor do sistema acerca de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, conforme coluna "D" tabela 2.1.

6.2.1 Em relação ao **ITEM 2 e subitens** da supracitada tabela referente à SERVIÇOS SOB DEMANDA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, **não participarão da disputa de lances e nem poderão em alterados pela licitante na formulação da proposta.**

6.3. a licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3.1. a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes**,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", conforme disposto no art. 24 da IN SEGES-ME n. 73/2022.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01.

6.10.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.2. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.3. Na ausência de no mínimo, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o Art. 60, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos as licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme IN SEGES nº 79/2024.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

7.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa no SICAF, CEIS, CNEP, TCU, CNJ e SIMPLES NACIONAL.

7.5.1. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos no edital.

8.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

8.1.3. No ANEXO II é apresentado o modelo de propostas de preços, sendo dividida em duas partes: SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE E SERVIÇOS SOB DEMANDA E FORNECIMENTO DE PEÇAS.

8.1.4. No item 1, SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE, a empresa apresentará sua proposta considerando todos os custos envolvidos na prestação dos serviços indicados, incluídos os custos de mão de obra, materiais, ferramentas necessárias, encargos sociais e trabalhistas, tributos, lucro, mobilização/desmobilização/deslocamento para as localidades, dentre outros.

8.1.5. Em anexo, a proposta deverá constar planilha de composição dos preços, contendo todos os custos relativos aos serviços indicados no Termo de Referência.

8.1.6. Em relação ao **item 2** da planilha, SERVIÇOS SOB DEMANDA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, **o valor total será fixo**, definido pela administração, e não participará da disputa e nem poderá ser alterado pela licitante na formulação da sua proposta.

8.1.7.Os valores das peças de reposição constantes no ANEXO IX, serão definidos conforme item 9.6.7 do Termo de Referência, respectivamente.

8.1.8. Aplicar-se-á aos serviços sob demanda, que inclui qualquer serviço previsto na planilha SINAPI ou na planilha de referência (ANEXO XII), o percentual de desconto correspondente a diferença entre o valor definido pela Administração e o valor constante na proposta da licitante para o item 1, SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE, conforme equação a seguir:

D = [1 – (VP/VE)] x 100

onde,

D = percentual de desconto a ser aplicado aos serviços sob demanda (%);

VP = valor ofertado pela licitante para o Item 1 – Serviços Prestados Mensalmente;

VE = valor estimado pela Administração para o Item 1 – Serviços Prestados Mensalmente;

8.1.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2. No mesmo prazo previsto acima, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo II do Termo de Referência**. É condição indispensável e obrigatória a apresentação, pela licitante, das especificações e características detalhadas dos serviços ofertados.

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

b) declaração de cumprimento aos critérios de sustentabilidade, conforme cláusula 18 deste edital.

c) Informe na proposta o regime de tributação da empresa

8.3. A simples repetição das especificações do Termo de Referência sem a devida comprovação poderá acarretar a desclassificação da proposta.

8.4 É condição indispensável e obrigatória a apresentação, pela licitante, das especificações e características detalhadas dos serviços ofertados, conforme previsto no Termo de Referência.

8.5. Em conformidade com o item 3.9 do Termo de Referência, a empresa contratada que ainda não seja credenciada junto ao fabricante dos equipamentos deverá, após a homologação do certame, adotar as providências necessárias para buscar o respectivo credenciamento, devendo apresentar à fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, o comprovante de credenciamento ou, caso este não tenha sido obtido, documentação que demonstre as providências adotadas para sua obtenção e a situação do processo de credenciamento.

8.5.1. Caso a fabricante não aceite o credenciamento da empresa ou este não seja efetivado por qualquer razão alheia à sua vontade, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória das providências adotadas e da impossibilidade ou negativa de credenciamento. A ausência de credenciamento, por si só, não constituirá impedimento à execução do contrato, desde que demonstrado que a empresa adotou as medidas cabíveis para sua obtenção e que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar integralmente o objeto contratado, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço.

9.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

9.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante, da área especializada no objeto a ser contratado, de servidores pertencentes ao quadro de

pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

9.4. Será desclassificada a proposta:

a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;

b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no item 2.1, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;

f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;

g) que contiver vício insanável.

9.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

9.5.2 Em quaisquer dos casos, para fins da demonstração comprobatória da exequibilidade, a licitante deverá comprovar ter prestado os serviços conforme disposto no objeto do Termo de Referência, atendendo, ainda, aos seguintes requisitos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;

e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

f) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento**.**

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

10.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro.**

10.3.1. A prorrogação do prazo somente poderá ocorrer:

I – mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo; ou

II – de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente para a adequada verificação da conformidade da documentação.

10.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:
I – esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados;
II – apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

III – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.6. Será exigida das licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

10.6.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.2. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da contratação;

II – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Prova de regularidade perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

VII – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VIII – Caso a licitante seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da autoridade fazendária competente ou outro documento equivalente, na forma da lei.

10.6.3. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade, ou, na ausência deste, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;

I.1 – Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar o acolhimento ou homologação do plano, conforme o caso;

II – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II.1 – Os demonstrativos deverão estar assinados por contador legalmente habilitado e registrado no CRC;

II.2 – Para empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação das demonstrações contábeis relativas ao período de existência da sociedade;

III – Comprovação, para cada exercício, dos seguintes índices superiores a 1 (um):

- Liquidez Geral (LG);
- Solvência Geral (SG);
- Liquidez Corrente (LC).

IV – Comprovação, referente ao último exercício apresentado, de:

a) Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor anual da proposta inicial.

10.6.4. Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.6.4.1. Para fins de qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, válido, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da licitante, compatível com o objeto da contratação, devendo a empresa vencedora, caso não possua registro no CREA da jurisdição onde serão executados os serviços, providenciar o respectivo visto antes do início da execução contratual.

b) Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA, conforme inciso II da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a Seção II da Resolução CONFEA Nº 1137/2023, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de climatização tipo Volume de Fluído Variável (VRF) ou VRV, com capacidade instalada mínima equivalente a 700 HP ou 600 TR ;

b.1) Serão considerados serviços similares e correspondentes à parcela de maior relevância do objeto a execução de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em sistema de climatização do tipo Volume de Fluido Variável– VRF ou VRV, com capacidade instalada mínima de 700 HP (ou 600 TR), equivalente a aproximadamente 50% da capacidade do sistema objeto da contratação, incluindo

gerenciamento operacional e substituição de peças e insumos necessários ao funcionamento do sistema;

c) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional em nome de profissional – **Engenheiro Mecânico ou equivalente** –, indicado como responsável técnico pela execução do objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT,** expedida pelo CREA competente, nos termos da legislação aplicável, comprovando que o profissional atuou como responsável técnico na execução de serviços compatíveis em características técnicas com o objeto do Termo de Referência, consistentes em manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de climatização tipo Volume de Fluído Variável (VRF) ou VRV.

d) Declaração formal da licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro Mecânico ou equivalente, para acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço.

d.1) A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil.

10.6.4.2. DECLARAÇÃO FORMAL informando que dispõe de instalações, estrutura ferramental, equipamentos e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes no Termo de Referência.

10.6.4.3. DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Anexo III do TR) informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou **DECLARAÇÃO** informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade, **assinada pelo responsável técnico** indicado na Declaração solicitada no Item **10.6.4.1.d)**.

10.6.4.3.1. A vistoria poderá ser realizada conforme especificado no Item 7 do Termo de Referência.

10.6.4.3.2. Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

10.6.4.3.3. Em casos de dúvidas, a administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

10.6.5. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características e volume dos trabalhos envolvidos.

10.6.6. A exigência de qualificação técnico-operacional limita-se à comprovação de experiência na execução da parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, consistente na manutenção de sistemas de climatização do tipo VRF/VRV de grande porte. O quantitativo mínimo exigido (700 HP ou 600 TR) corresponde a aproximadamente 50% da capacidade total do sistema objeto da contratação (1.498 HP), observando os limites estabelecidos pelo art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para demonstrar a aptidão da licitante para a execução do contrato sem restringir indevidamente a competitividade.

10.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.8. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

10.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitação, endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís – MA, CEP: 65.010-190.

10.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata / Termo de Julgamento.

11.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4,13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Conforme disposto no Anexo I da Portaria GP 224/2024 – TJMA

15. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, a Administração tomará todas as providências para a assinatura do Termo de Contrato, observando o regramento da Lei nº 14.133/2021;

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

15.4. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

15.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

15.6. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas da Lei nº 14.133/2021);

15.8. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 02 (dois) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega dos objetos.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

16.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

16.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último **dia útil anterior à data da abertura do certame.**

17. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. As condições de entrega e/ou execução dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo III).

17.2. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo III)

17.3. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo III) do edital.

17.4. Quanto à fiscalização, o gestor e fiscais do contrato serão designados através de Portaria, e serão competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atestos) encaminhando-as ao pagamento, notificar a empresa e solicitar aplicação de sanções.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A empresa deverá declarar na fase de proposta que:

18.1.1. deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

18.1.2. Os materiais e peças fornecidos devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

18.1.3. Deve-se obedecer, durante a execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio– SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

18.1.4. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

18.1.5. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA n° 401/2008, bem como de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

18.1.6. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto n° 10.936/2022.

18.1.7. Utilizar em seus serviços equipamentos que economizam energia, atendendo o critério de eficiência energética, conforme previsto na Resolução CNJ nº 400/2021.

18.1.8. A CONTRATADA responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

18.1.9. Priorizar a utilização de tintas atóxicas à base de água e livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados.

18.1.10. Priorizar a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR– 15.448-1 e 15.448-2.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

19.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponível no endereço Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão – transparência – licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de *pen-drive*, para sua regravação.

19.3. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos).

19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências (com vistas ao saneamento na proposta de preços ou nos documentos de habilitação da licitante convocada) ou suspensão para análise de proposta ou documentação de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

19.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

19.12. O presente certame não estabelecerá nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o PJMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa a ser contratada, sendo a empresa vencedora a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

19.14. Anexos:

19.14.1. Do edital:

19.14.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

19.14.1.2. Anexo II – Termo de Referência (TR);

19.14.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

19.14.1.4. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Nepotismo;

19.14.2 Do termo de referência (TR):

19.14.2.1. Anexo I – Lista de Equipamentos

19.14.2.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;

19.14.2.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria;

19.14.2.4. Anexo IV - Projetos de Climatização do Fórum Des. Sarney Costa – São Luís;

19.14.2.5. Anexo V - Projetos de Climatização do ANEXO TJ (Rua Portugal – São Luís);

19.14.2.6. Anexo VI - Rotinas Mínimas de Manutenção;

19.14.2.7. Anexo VII - Modelo de Ficha de Equipamento;;

19.14.2.8. Anexo VIII - Modelo de Etiquetas;

19.14.2.9. Anexo IX - Lista de Peças;

19.14.2.10. Anexo X - Estoque Mínimo de Peças;

19.14.2.11. Anexo XI - Instrumento de medição de resultado – IMR;

19.14.2.12. Anexo XII - Lista de Referência de Serviços;

19.14.2.13. Anexo XIII - Matriz de Alocação de Riscos;

Estarão disponíveis no link:

https://drive.google.com/file/d/1ZCvDCm3xZIJ6MFJDnESFwznPaZiFKjh4/view?usp=drive_link

os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

São Luís, 10 de novembro de 2026.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA:108829

Assinado digitalmente por ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA:108829
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID JUS, OU=29422374000187, OU=Presencial, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=Tribunal de Justica do Maranhao - TJMA, OU=SERVIDOR, CN="ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA:108829"
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: af121104
Data: 2026.11.11 11:29:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Allyson Frank Gouveia Costa
Agente Contratação TJMA

ANEXO – I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Em anexo, Estudo Técnico Preliminar contendo 18 fls)

ANEXO – II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo, Termo de Referência contendo 40 fls)

ANEXO – III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXX nº XX/202X

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXX.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador xxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxx, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxx** CNPJ Nº xxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 4742/2026, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2026 e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados do sistema de climatização tipo VRF com substituição integral de peças e insumos em unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão - Fórum Des. Sarney Costa e o prédio anexo TJ (Casarão da Rua Portugal)**, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência**,** anexo do edital PE xx/202x e proposta de preço apresentada.

1. SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE				
Item	Descrição	Quantidade meses	Valor médio CONTRATADO MENSAL	Valor total CONTRATADO
1.1	Prestação de serviços CONTINUADOS de gerenciamento operacional, planejamento, especificação, programação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva, nos equipamentos do sistema de climatização tipo VRF e	60	R$ XXX.000,00	**R$ XXX.000,00**

	do sistema de renovação de ar.			
Valor total CONTRATADO PARA 60 meses				**R$ XXX.000,00**

2. SERVIÇOS SOB DEMANDA E FORNECIMENTO DE PEÇAS		**Valor unitário anual**	**Valor unitário total (05 anos)**
2.1	Serviços sob demanda e fornecimento de peças	R$XXX.000,00	R$XXX.000,00
2.2.	Novas composições	R$XXX.000,00	R$XXX.000,00
2.3.	Fornecimento de peças	R$XXX.000,00	R$XXX.000,00
Valor total (anual)		R$ XXX.000,00	----------
Valor total para 60 meses (05 anos)			R$ XXXXX.000,00

Valor total CONTRATADO (Item 1 + item 2)	R$ XXXX.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **5 (cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, observado o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com **o Art. 106 e Art. 107** da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R$ xxxxxxxxxx, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04901 - Fundo Especial do Poder Judiciário
Função	02 - Judiciaria

Subfunção	061 - Ação Judiciária
Programa	0543 - Prestação Jurisdicional
Projeto Atividade	XXXXXXXX
Natureza de Despesa	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

5.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxx, CNPJ: xxxxx, conforme Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Da manutenção preventiva:

6.1.1. A manutenção preventiva será realizada conforme plano de manutenção mínimo descrito no ANEXO VI do Termo de Referência, e corresponde a coleta de dados, a inspeção visual, a medição de parâmetros operacionais, aos do Termo ajustes, a limpeza, a pintura, a lubrificação, a adição e troca de insumos básicos em todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos de todo o sistema de climatização do prédio, efetuando as regulagens que forem necessárias para evitar as paralisações dos equipamentos.

6.1.2. As Equipes farão a manutenção preventiva em ambientes pré-determinadas, verificação de temperatura nos ambientes.

6.1.3. Será feita manutenção e avaliação criteriosa nas serpentinas, evaporadores e condensadores, utilização de sanitizantes e substituição de filtros, quando necessário. Será feito leitura do sistema através de software especifico, quando será avaliado desempenho do sistema e periféricos.

6.1.4. As rotinas apresentadas no ANEXO VI servirão para nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da CONTRATADA.

6.2. Da manutenção corretiva:

6.2.1. A manutenção corretiva consiste no conserto de equipamentos ou restauração dos mesmos ao seu estado original de fábrica, compreendendo a verificação de defeitos, a execução dos serviços e substituição de peças e componentes de qualquer natureza, sempre por peças e equipamentos originais de primeira qualidade e de primeiro uso.

6.3. Operação do sistema

6.3.1. A CONTRATADA deverá possuir, dentre os funcionários que realizarão o escopo dos serviços, 01 (um) técnico capacitado para realizar toda a operação do sistema de refrigeração (através da sala de controle) instalado nas dependências do Fórum.

6.4. Dos horários de execução dos serviços:

6.4.1. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis (segunda à sexta) das 07h às 18h nas seguintes localidades:

6.4.1.1. Fórum Des. Sarney Costa, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, S/N, Calhau, São Luís – MA;

6.4.1.2. PRÉDIO ANEXO TJ, situado na Rua Portugal, nº 165, Centro, São Luís/MA.

6.4.2. Em caráter eventual e situações emergenciais, quando surgirem ocorrências de defeitos no sistema de refrigeração em dias e horários excepcionais, os serviços poderão ser realizados fora do horário normal, finais de semana e feriados, conforme acordo entre a fiscalização e/ou administrativo da Unidade e empresa CONTRATADA.

6.4.3. A CONTRATADA também poderá, em casos de realização de eventos pela CONTRATANTE em horários fora da jornada normal de trabalho, disponibilizar equipe em regime de plantão para acompanhar e garantir o funcionamento correto do sistema.

6.5. Da execução do serviço

6.5.1. A execução dos serviços deverá empregar materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados e devidamente inscritos (ou com visto) no CREA(MA), em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.5.2. A execução periódica dos serviços consiste em: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes, realização de testes, constatação e correção de eventuais falhas, visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

6.6. Do fornecimento dos materiais e peças

6.6.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, e verificada a necessidade de reposição de qualquer material, partes e/ou peças não abrangidas pela Garantia, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento

técnico que lhe deu origem, um laudo técnico detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir ao fiscal autorizar a execução dos serviços.

6.6.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante e por normas técnicas vigentes, ou compatíveis desde que estas não venham a acarretar nenhum dano ou alteração no funcionamento da unidade, desde que autorizado pelo fiscal do contrato.

6.6.3. Na ausência no mercado de materiais de qualidade igual e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização.

6.6.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, tais como: espuma elastomérica para isolamento de tubulação, detergentes, lubrificantes e graxas, estopas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, filtros de ar, pastilhas sanitizantes, gás refrigerante, tintas, entre outros.

6.6.5. A CONTRATADA deverá manter na unidade predial, em espaço indicado pela Administração, as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita manutenção do sistema.

6.6.6. Caso seja necessário efetuar a troca de alguma peça, a responsabilidade de fornecimento será determinada da forma indicada a seguir:

6.6.6.1. PEÇAS DO TIPO 1: Peças cujo fornecimento e instalação é responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6.6.2. PEÇAS DO TIPO 2: Peças cujo fornecimento é responsabilidade da CONTRATADA, com ônus para o CONTRATANTE. Os serviços de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6.7. No ANEXO IX é indicada a lista de peças conforme cada tipo. As peças que por ventura sejam necessárias e não estejam na lista serão classificadas por similaridade, conforme as suas características.

6.7. Dos valores das peças

6.7.1. Havendo a necessidade de aquisição de peças de responsabilidade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA deverá submeter um orçamento para aprovação do Gestor de Contrato.

6.7.2. Havendo saldo contratual, após a aprovação pelo Gestor, a peça deverá ser fornecida nos prazos determinados no item 6.12.

6.7.3. Para definição do valor da peça, de posse do orçamento enviado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer a(s) peça(s) pelo menor valor encontrado, conforme apuração da CONTRATANTE.

6.7.4. A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso e não recondicionadas, de acordo com as normas técnicas vigentes.

6.7.5. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá comprovar a origem das peças e componentes destinados à substituição;

6.7.6. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização e, posteriormente, descartadas adequadamente, seguindo as diretrizes de sustentabilidade, conforme item 26.

6.8. Das ferramentas

6.8.1. A empresa CONTRATADA deverá ter ferramentas em quantidades compatíveis com as características dos equipamentos, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação das ferramentas necessárias à realização dos serviços de manutenção.

6.9. Da Instalação e desinstalação de equipamentos

6.9.1. Poderá ser solicitado à CONTRATADA a realização de serviços de instalação ou desinstalação de evaporador, instalação de ramal de duto de ventilação, seja em chapa ou flexível, desinstalação ou instalação de difusor de ar, grelhas de insuflamento, dentre outros serviços.

6.9.2. Os serviços serão eventuais e por demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE. No ANEXO XII consta a lista de referência elaborada pela Administração com os serviços com seus respectivos valores.

6.9.3. Os serviços poderão ser executados até o valor limite definido pela Administração no Termo.

6.9.4. Poderá ser executado quaisquer serviços que constam nas planilhas de referência (ANEXO XII) com os valores que serão pagos pelo TJMA para cada serviço, bem como composição de custos próprios, composições auxiliares, composição de BDI e tabela de encargos sociais. Convém ressaltar que toda a tabela SINAPI está prevista para uso.

6.9.5. Em atendimento ao Art. 12, da Resolução 652 CNJ, de 29 de setembro de 2025, os preços unitários adotados seguem o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, divulgado pela Caixa Econômica Federal.

6.9.6. Eventuais serviços não contemplados no SINAPI foram obtidos através das tabelas SEINFRA/CE ou do ORSE por meio do banco de dados do software de orçamento de en-

genharia SEOBRA, utilizando-se nas composições os preços dos insumos do SINAPI sempre que possível. Na ausência de qualquer um destes, utilizou se cotação de mercado para os preços dos insumos.

6.9.7. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas foram criadas as composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados para os insumos no mercado local e comprovação através de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

6.9.8. No pagamento dos serviços executados pela empresa será considerado o valor constante no SINAPI ou na planilha de referência do ANEXO XII, acrescido do BDI de 26,21%, aplicado o percentual de desconto correspondente a diferença entre o valor definido pela Administração e o valor constante na proposta da licitante para o item 1, SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE.

6.9.9. Os equipamentos a serem instalados serão fornecidos pela CONTRATANTE, se responsabilizando a CONTRATADA pela prestação do serviço e fornecimento dos materiais necessários, conforme valores contratuais.

6.9.10. A CONTRATADA não realizará instalação/desinstalação/remanejamento de equipamentos split individuais.

6.10. Das novas composições

6.10.1. Uma vez identificada necessidade de serviço ou material que não conste na planilha SINAPI ou na planilha de referência do contrato, será adotado o procedimento previsto no Acórdão-TCU nº 1.238/2016– Plenário e com as adaptações pontuais constantes no Termo.

6.10.2. Esse procedimento visa uniformizar os custos de todos os itens do contrato, a fim de simplificar o futuro processo de reajuste de preços.

6.10.3. Caso o item não conste do SINAPI, a CONTRATANTE poderá utilizar insumos e serviços obtidos através composições de custos do SEINFRA/CE ou do ORSE por meio do banco de dados do software de orçamento de engenharia SEOBRA, utilizando-se nas composições os preços dos insumos do SINAPI sempre que possível.

6.10.4. Caso não seja possível adotar a metodologia do item 6.10.3, a CONTRATADA ofertará preço, e a CONTRATANTE fará pesquisa de preços em pelo menos 3 fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela contratada está de acordo com o praticado no mercado, chegando-se, então, a um acordo sobre o preço.

6.10.5. A CONTRATADA deverá se manifestar pela concordância ou discordância das novas composições feitas pela CONTRATANTE em até 10 dias úteis do recebimento.

6.10.6. Caso haja discordância de itens, a CONTRATADA deverá justificá-las para posterior avaliação pela CONTRATANTE.

6.10.7. Decorridos os 10 dias úteis, caso não haja manifestação da CONTRATADA, será considerado que a empresa anuiu com a composição feita pela CONTRATANTE para fins de inclusão dos itens e posterior medição e pagamento.

6.10.8. Além da definição do custo citada acima, a CONTRATANTE deverá definir o prazo para início (tipo de serviço), prazo para execução e a quantidade anual estimada de cada item.

6.10.9. Feitos os procedimentos acima, os itens passarão a fazer parte do contrato e poderão ser usados nas demandas que surgirem.

6.10.10. Conforme art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA por ocasião do acréscimo de itens com a metodologia descrita acima.

6.10.11. Caso o acréscimo de itens com os custos obtidos seguindo a metodologia acima ocasione redução do desconto global da proposta, o custo dos itens a serem acrescentados serão corrigidos para que não haja redução do desconto global.

6.10.12. O acréscimo de itens no formato acima será posteriormente formalizado por meio de apostilamento da planilha de referência contratual.

6.11. Das reuniões técnicas

6.11.1. O FISCAL convocará o representante legal da empresa vencedora do certame licitatório para reunião preliminar, para fins de conhecimento da empresa e dos serviços já prestados no mercado de trabalho.

6.11.2. O FISCAL convocará o representante legal da CONTRATADA (preposto), ou o responsável técnico, para realização de reuniões, as quais serão registradas em Ata.

6.11.3. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir os prazos e datas marcadas para efetivação dos serviços.

6.11.4. Estas reuniões poderão ser realizadas nos locais contemplados pela manutenção dos equipamentos, conforme determinação do FISCAL.

6.11.5. Todas as ocorrências, relevantes, verificadas na execução dos serviços, devem ser registradas na ordem cronológica e apresentadas periodicamente à FISCALIZAÇÃO do contrato.

6.11.6. Tais medidas visam garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico da CONTRATADA.

6.12. Dos prazos de execução dos serviços

6.12.1. A data de assinatura do Termo de Autorização de Serviço será a data de início efetivo da prestação de serviço, considerada para fins de pagamento.

6.12.2. Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com as Rotinas de Manutenção de equipamentos descritas no ANEXO VI do Termo de Referência.

6.12.3. A assistência técnica e os serviços de manutenção deverá iniciar na data indicada no TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, devendo ser realizada nos intervalos do Plano de Manutenção.

6.12.4. Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa deva possuir em estoque ou que sejam facilmente encontradas no mercado local, a empresa obriga-se a restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no próximo dia útil no caso do prazo encerrar em fim de semana ou feriado, contado a partir da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

6.12.5. Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita adquirir em outras unidades da federação, ou que possuam maior complexidade, a empresa obriga-se a restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

6.12.6. Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita importar de outros países, a empresa obriga se a restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

6.12.7. Os serviços sob demanda e o fornecimento de peças será autorizado por meio de emissão de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato ou pela Diretoria de Engenharia, que conterá o prazo para o fornecimento e execução do serviço.

6.12.8. Em casos excepcionais e justificáveis, os prazos para atendimento da chamada poderão ser dilatados por acordo entre as partes (CONTRATANTE X CONTRATADA).

6.13. Dos relatórios

6.13.1. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Autorização de Serviço. Nessa oportunidade, deverá avaliar:

a) As condições atuais dos equipamentos;

b) As condições de funcionamento, mediante medição das variáveis envolvidas como pressão, temperatura, qualidade do ar, horas trabalhadas dos compressores etc.;

c) A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem os equipamentos de climatização, sua vida útil, expectativa de substituição de evaporadores e condensadores ou partes destes.

6.13.2. Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

a) Descrição dos equipamentos;

b) Normas técnicas empregadas;

c) Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, funcionalidade, integridade, qualidade, e desempenho dos componentes;

d) Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;

e) Lista de equipamentos ou peças mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.

6.13.3. Esse relatório inicial associado às rotinas básicas apresentadas no ANEXO VI subsidiarão a elaboração do PMOC.

6.13.4. Mensalmente, será elaborado relatório mensal de manutenção, com planilhas de dados em formato editável, contendo as seguintes informações:

a) Cronograma de manutenção preventiva executado;

b) As falhas e ocorrências verificadas no período, mencionando a situação dos equipamentos na data da emissão do relatório, pendências e as providências adotadas para resolvê-las;

c) Informações dos chamados de serviço recebidos e atendidos durante o mês (data, tipo de chamado, local, equipamento, insumo ou peça utilizado etc.);

d) Fotos dos serviços executados;

e) Quantidades de insumos utilizados no mês (gás refrigerante, esponjoso, detergentes etc.) e peças utilizadas no período para execução dos serviços;

f) Lista de peças e componentes substituídos, com a especificação completa;

g) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;

h) Sugestões de melhoria;

i) Todas as informações necessárias e suficientes para a clara compreensão dos serviços executados ou que sejam solicitadas pela CONTRATANTE;

j) Informações estatísticas relacionadas ao contrato;

k) Outras informações solicitadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. Do nível mínimo de serviço:

7.1.1. A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos no Instrumento de medição de resultado - IMR, conforme documento ANEXO XI.

7.1.2. Os ajustes decorrentes da aplicação dos indicadores do IMR, constante do ANEXO XI, poderão ser cumulados, observado o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da manutenção mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades ser relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante apresentação de Relatório Técnico Mensal ou Ordens de Serviços com visto/atesto do servidor da unidade predial, Coordenação Administrativa ou fiscalização.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Hipótese em que a CONTRATADA, obriga-se a repará-lo ou refazê-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

8.3. O recebimento dos serviços não libera a CONTRATADA dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

9.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

9.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ– 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

9.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. As notas fiscais deverão ser encaminhadas via e-mail: divprotocolo@tjma.jus.br com cópia para cms@tjma.jus.br .

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado:

10.1.1. 21/05/2026, para os serviços prestados mensalmente conforme DESPACHO CMEP - 1312026, e

10.1.2. Dezembro/2025, para os serviços prestados sob demanda conforme planilhas e composições anexas.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

Pn = (In x P0) / I0
Onde
Pn = Preço do mês desejado
P0 = Preço relativo à proposta inicial
In = índice do mês desejado para atualização
I0 = índice do mês da proposta inicial.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando-se a justa relação entre encargos e retribuição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O reequilíbrio poderá ser requerido pela CONTRATADA ou promovido de ofício pela Administração, mediante comprovação da ocorrência de fatos que alterem a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

11.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação idônea, incluindo planilhas comparativas e documentos comprobatórios (notas fiscais, listas de preços, contratos ou equivalentes), que demonstrem objetivamente os impactos financeiros sobre o valor contratado.

11.4. O valor do contrato poderá ser alterado, com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer a equação econômico-financeira inicial, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

11.5. A análise do pedido restringir-se-á à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores do desequilíbrio, não abrangendo eventual recomposição da margem de lucro esperada, devendo a Administração emitir parecer técnico e jurídico fundamentado.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução, correspondendo a 5% do valor inicial do contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 12.2, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

12.4.1. caso fortuito ou força maior;

12.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

12.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

12.5. A garantia nas **modalidades caução e fiança bancária** deverá ser prestada **em até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.**

12.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 12.5 e 12.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.8. Nas modalidades de **seguro-garantia ou fiança bancária**, a garantia contratual deverá englobar a **vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término**.

12.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

12.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.12. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.13.

12.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.14. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item.

12.14.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo do item anterior, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

12.14.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 12.7.

12.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJMA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12.16. O TJMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TJMA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.17. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.8, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.20. A CONTRATADA autoriza o TJMA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA TREZE - GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

13.1. A CONTRATADA garante a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o CONTRATANTE e durante o horário definido no Contrato.

13.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

13.3. Os serviços executados de manutenção corretiva, preventiva e substituição de peça deverão ter um prazo de garantia mínima de 03 (três) meses após o recebimento dos mesmos.

13.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

13.5. O custo referente ao transporte das peças e componentes cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.6. A CONTRATADA será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultados– IMR (ANEXO XI), a contar da data de início da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUATORZE – OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE AS PARTES

14.1. As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. As partes se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus colaboradores (entendidos como afiliadas, acionistas, administradores, diretores, empregados, servidores, agentes ou eventuais subcontratados), as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como das demais normas que versem sobre atos de corrupção e ilícitos contra a Administração Pública.

14.3. As partes se comprometem a:

a) abster-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira;

b) adotar políticas e procedimentos internos destinados a assegurar o integral cumprimento das normas de anticorrupção;

c) dar ciência dessas normas aos profissionais que venham a atuar no âmbito deste contrato;

d) comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência ou suspeita de atos em desconformidade com tais normas, facultando à parte comunicada a adoção das providências cabíveis.

14.4. A CONTRATADA declara que, até a presente data, não é parte, nem tem conhecimento de que seus colaboradores sejam parte, em investigações, processos administrativos ou judiciais que tenham por objeto o descumprimento das normas de anticorrupção.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato;

15.1.2. Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

15.1.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

15.1.4. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

15.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.6. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

15.1.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.1.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

15.1.9. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam;

15.1.10. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam equipamentos ou prestem quaisquer serviços relacionados ao objeto licitado sem a expressa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação;

16.1.2. Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas do Termo;

16.1.3. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

16.1.4. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;

16.1.5. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;

16.1.6. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados;

16.1.7. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

16.1.8. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

16.1.9. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

16.1.10. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;

16.1.11. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

16.1.12. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpeza e sinalização da área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo todos entulhos, sendo responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento em recipientes próprios e o descarte correto conforme as normas ambientais;

16.1.13. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

16.1.14. Efetuar a entrega das peças e componentes em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

16.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.16. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

16.1.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

16.1.18. Justificar e comunicar, previamente, ao setor de FISCALIZAÇÃO, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

16.1.19. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

16.1.20. Programar junto com setor de FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo do TJMA ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência;

16.1.21. Realizar vistoria completa nas instalações após a assinatura contratual e apresentar relatório técnico descritivo detalhando a situação atual dos equipamentos;

16.1.22. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

16.1.23. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

16.1.24. Apresentar a ART– Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Autorização de Serviço.

16.1.25. Elaborar e implantar em até 30 (trinta) dias corridos após a data da emissão do Termo de Autorização de Serviço, o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) conforme determinação da Lei Federal nº 13.589/2018.

16.1.26. Realizar imediatamente após emissão de Termo de Autorização de Serviço pela Diretoria de Engenharia, a operação, manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessárias, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

16.1.27. Dispor, para a execução dos serviços objeto da contratação, de 01 (um) Engenheiro(a) Mecânico(a), na condição de responsável técnico, 01 (um) supervisor/encarregado e equipe operacional mínima de 08 (oito) empregados capacitados, composta por 01 (um) técnico de refrigeração– nível médio, 01 (um) mecânico de refrigeração – nível médio e 06 (seis) auxiliares mecânicos.

16.1.27.1. A presente contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, não implicando a exigência de permanência ou disponibilidade contínua dos profissionais nas dependências do Tribunal. A contratada deverá, contudo, assegurar a disponibilização dos profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as demandas decorrentes da execução do objeto, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

16.1.28. Apresentar os funcionários sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa devidamente identificado, EPI, entre outros;

16.1.29. Nomear 01 (um) supervisor/encarregado com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos.

16.1.30. Apresentar à fiscalização, comprovantes da formação acadêmica dos funcionários que realizarão os serviços, e comprovantes de experiência profissional para o supervisor, técnico de refrigeração e mecânico de refrigeração.

16.1.31. Elaborar 01 (um) check-list detalhado, com os serviços que serão executados, aparelho por aparelho, assinado ao final pelos servidores da unidade na qual os equipamentos estão instalados. O modelo do checklist deverá ser apresentado a fiscalização para aprovação antes da implantação.

16.1.32. Emitir relatório inicial do contrato, conforme item 6.13.

16.1.33. Emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados dos serviços executados conforme item 6.13. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e entregue acompanhado dos check-list dos serviços assinados pelos servidores das unidades.

16.1.34. Fornecer, sem ônus para o TJMA, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção– EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, a fim de garantir a boa funcionalidade de todo sistema de refrigeração.

16.1.35. Providenciar arquivo com ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, conforme modelo constante no ANEXO VII, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(1) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);

(2) Número de patrimônio e número de série;

(3) Localização;

(4) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando regulagens e ajustes efetuados, entre outros;

16.1.36. Manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

16.1.37. Manter painel de informações (dashboard) para consulta de qualquer servidor do Tribunal com estatísticas relacionadas ao contrato, como locais de atendimento, tipos de chamados, tempo de execução dos serviços, quantidades de insumos e peças utilizados, dentre outros que venham a ser solicitados pela fiscalização.

16.1.38. Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, a etiquetagem dos equipamentos conforme modelo etiqueta apresentado no ANEXO VIII, ou outro aprovado pela fiscalização, contendo informações como tipo de equipamento, número, local de instalação ou atendimento, QR codes para acesso à Ficha de Serviço e dashboad etc.

16.1.39. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização produtos biodegradáveis e devidamente registrados no ministério da saúde para esse fim.

16.1.40. Realizar os serviços técnicos de manutenção nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, salvo por motivo devidamente justificado pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, somente após devidamente autorizados pelo setor responsável através de recibo de entrega de material específico.

16.1.41. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a recomposição e reparo do isolamento térmico das tubulações frigorígenas, nos trechos em que estas estejam danificadas.

16.1.42. Possuir estoque mínimo de peças e componentes de reposição, conforme quantidades constantes no ANEXO X, reduzindo os prazos de atendimento e de parada de equipamentos.

16.1.43. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE, diante da necessidade repetida de alguma peça ou componente, poderá solicitar que a CONTRATADA passe a manter o componente em quantidades mínimas no estoque para reduzir o tempo de parada dos equipamentos.

16.1.44. Realizar, semestralmente, análise de qualidade do ar, para a área climatizada do fórum, com amostragem, técnica e periodicidade semestral.

16.1.45. Apresentar, caso seja aplicável, Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

17.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. Ficará impedida de licitar e contrata no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II – dar causa à inexecução total do contrato.

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

17.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso

injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

17.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

17.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.9. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

17.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

17.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da Resolução - GP nº. 83, de 13 de_agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

17.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.13. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

17.1.14. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da manutenção mensal, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.15. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, 13 de agosto de 2024.

17.1.17. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

17.1.18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.1.19. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as

ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § §3º e 4º do art. 20, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.20. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão).

18.2. Compete à Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão e a fiscalização técnica deste contrato, e à Diretoria do Fórum de São Luís a fiscalização setorial e administrativa a fiscalização setorial, conforme Resolução GP – 108/2024.

18.2.1. As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme art. 21 da Resolução GP – 108/2024.

18.2.2. As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS serão conforme art. 22 da Resolução GP – 108/2024.

18.2.3. As atribuições dos FISCAIS ADMINISTRATIVOS serão conforme art. 23 da Resolução GP – 108/2024.

18.2.3. As atribuições dos FISCAIS SETORIAIS serão conforme art. 24 da Resolução GP – 108/2024.

18.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As Partes obrigam-se a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como com as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da

Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão, (Resolução - GP n° 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 – TJMA.

CLÁUSULA VINTE – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA VINTE E UM – CONFIDENCIALIDADE

21.1. As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo utilizá-las em proveito próprio nem divulgá-las a terceiros, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

21.2. Não se enquadram na obrigação de sigilo:

I – informações que já eram de domínio público antes de sua revelação;

II – informações que se tornarem públicas sem violação deste contrato;

III – informações exigidas por autoridade governamental ou decisão judicial, hipótese em que a parte receptora deverá notificar previamente a outra parte.

21.3. As obrigações de confidencialidade subsistirão à resilição, rescisão ou término do contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as partes, seus representantes e sucessores.

CLÁUSULA VINTE E DOIS– ÉTICA E CONDUTA

22.1. Todos os envolvidos na execução do contrato deverão observar as normas internas do CONTRATANTE, em especial o disposto no Código de Conduta Ética da Gestão de Contratações do TJMA (Portaria-TJ nº 127/2025).

22.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar e cumprir o Código de Ética Profissional aplicável à sua área de atuação, garantindo que a execução dos serviços seja realizada com transparência, integridade e respeito aos direitos de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilidade técnica integral, padronização dos procedimentos, preservação da garantia dos equipamentos e mitigação de riscos operacionais, conforme matriz de riscos constante do ANEXO XIII.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

25.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros, aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

IV – falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, comprovados e impeditivos da execução;

VI – atraso ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar;

VII – atraso ou impossibilidade de liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Administração;

IX – descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

25.3. O contratado poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de supressão além do limite legal, suspensão da execução por prazo superior a 3 (três) meses, atrasos reiterados da Administração ou não liberação da área necessária para a execução contratual.

25.4. A extinção poderá ocorrer, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante termo formalizado nos autos do processo;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

25.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos até a data da extinção e ao custeio da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

25.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – a assunção imediata do objeto pela Administração, no estado em que se encontrar;

II – a ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução, quando necessários à continuidade do objeto;

III – a execução da garantia contratual, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, multas aplicadas, ou assunção da execução pela seguradora, quando cabível;

IV – a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

26.1. Deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

26.2. Os materiais e peças fornecidos devem atender a critérios de sustentabilidade, tais

como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

26.3. Deve-se obedecer, durante a execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio– SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

26.4. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

26.5. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA n° 401/2008, bem como de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

26.6. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto n° 10.936/2022.

26.7. Utilizar em seus serviços equipamentos que economizam energia, atendendo o critério de eficiência energética, conforme previsto na Resolução CNJ nº 400/2021.

26.8. A CONTRATADA responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

26.9. Priorizar a utilização de tintas atóxicas à base de água e livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados.

26.10. Priorizar a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR– 15.448-1 e 15.448-2.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

27.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

27.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n° 4742/2026, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE nº 35/2026, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E OITO– CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA PUBLICAÇÃO

29.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação dos extratos de termos dos contratos e respectivos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

29.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA TRINTA – DO FORO

30.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.
Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(…)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____
Nome da empresa: _____
Cnpj nº: _____

XXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF nº xxxxxxxxxxx

ETP-DIVENG - 52026
Código de validação: 6BE908400F

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços CONTINUADOS de gerenciamento operacional, planejamento, especificação, programação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição integral de peças e insumos, nos equipamentos do sistema de climatização tipo VRF e do sistema de renovação de ar, em unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

1.2 Descrição do Objeto

1.2.1. Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema de climatização tipo VRF e do sistema de renovação de ar, instalados em unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

1.2.2. Os serviços abrangerão todo o sistema de climatização e renovação de ar instalados no local, compreendendo todo o sistema mecânico, elétrico, eletrônico, lógico, incluindo hardware e software, desde os quadros de alimentação até os equipamentos, tais como válvulas, registros, tubulações frigorígenas, espuma elastomérica, placas eletrônicas, painéis elétricos, dutos de distribuição e renovação de ar, sistema de controle e comando, grelhas de insuflamento e retorno, inclusive os componentes não expressamente descritos, mas necessários ao perfeito funcionamento do sistema VRF.

1.2.3. Deverão ser considerados para fins deste estudo uma instalação VRF com capacidade total de 1.498 HP (1.209,75 TR), composto pelos equipamentos descritos no Termo de Referência, os quais estão instalados no Fórum Des. Sarney Costa e no Anexo TJ (Casarão da Rua Portugal), ambos localizados em São Luís/MA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A manutenção dos equipamentos de refrigeração objetiva garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas, bem como a sua confiabilidade, proporcionando aos usuários da unidade predial o devido conforto térmico e a

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

qualidade de ar adequada aos padrões definidos pelo Ministério da Saúde. A interrupção ou funcionamento inadequado dos sistemas de climatização compromete diretamente a continuidade dos serviços jurisdicionais e administrativos, especialmente em ambientes de grande circulação e pessoas.

2.2. Além dos aspectos relacionados à saúde dos usuários, existem outros fatores que influenciam a necessidade de manutenção contínua do sistema de climatização. Uma delas é a preservação patrimonial dos equipamentos, garantindo sua funcionalidade, aumentando o tempo de uso e maior eficiência. Outro ponto relevante é o consumo de energia elétrica. Equipamentos funcionando corretamente, de acordo com os parâmetros estabelecidos em projetos, garantem uma maior eficiência do uso eletricidade.

2.3. Ademais, a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, é de extrema importância a realização da limpeza, incluindo a remoção de sujeiras, com a finalidade de proporcionar ambientes adequados e limpos aos usuários.

2.4. Por fim, a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, determinando obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos

2.5. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do estabelecimento público.

2.6. A garantia de boa funcionalidade dos equipamentos e o cumprimento de protocolos de inspeção que identifiquem riscos aos componentes permite a tomada de ações antecipadas com objetivo de evitar danos às peças. As ações têm necessidade devido a ação do tempo e atmosfera corrosiva, unidas a alta umidade (geração de fungos e bactérias), as quais são críticas para levar a condições sanitárias inadequadas ou quebras dos equipamentos.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

2.7. Diante do exposto, tal procedimento justifica-se em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração instalados nas dependências das unidades prediais do TJMA, de modo a garantir boa funcionalidade ao todo sistema, contribuindo para sua preservação dos componentes, bem como proporcionando ambientes salubres e higiênicos aos servidores, magistrados e usuários.

2.8. Convém ressaltar a necessidade de contratação de uma empresa que seja preferencialmente credenciada à fabricante dos equipamentos, facilitando o acesso às peças de reposição, hardware, softwares, insumos e dispositivos adequados à operação, manutenção e continuidade dos sistemas.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Fabiano da Silva Junqueira Ayres

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação encontra-se prevista o no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, sob o número de demanda 2026DE00198.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Legislação, normas e regulamentos

5.1.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

5.1.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

5.1.2.1. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), especialmente:

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

5.1.2.1.1. ABNT NBR 13971 Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;

5.1.2.1.2. ABNT NBR 14679 Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

5.1.2.1.3. ABNT NBR 15960 Fluídos frigorífico – Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) – Procedimento;

5.1.2.1.4. ABNT – NBR 16401 Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários (Parte 1: Projeto das Instalações, Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico e Parte 3: Qualidade do Ar Interior);

5.1.2.1.5. ABNT NBR 17037 Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais;

5.1.2.2. Normas internacionais consagradas;

5.1.2.2.1. ARI – Air Conditioning and Refrigeration Institute;

5.1.2.2.2. ASHAE – American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers;

5.1.2.2.3. ASME – American Society of Mechanical Engineers;

5.1.2.3. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

5.1.2.4. Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

5.1.2.5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes:

5.1.2.5.1. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

5.1.2.5.2. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

5.1.2.5.3. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.1.2.5.4. NR 17 – Ergonomia;

5.1.2.5.5. NR 23 – Proteção Contra Incêndios)

5.1.2.5.6. NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

5.1.2.6. Outras normas aplicáveis ao objeto deste Termo.

5.2. Qualificação técnica

5.2.1. Para fins de qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

5.2.1.1. **Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

5.2.1.2. **Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA,** conforme inciso II da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a Seção II da Resolução CONFEA Nº 1137/2023**,** comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização tipo Volume de Fluído Variável (VRF) ou VRV, com capacidade mínima equivalente a 700 HP ou 600 TR;

5.2.1.3. **Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional** em nome do profissional – **Engenheiro Mecânico ou equivalente** (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado/averbado no CREA**, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, suficientes para a comprovação do acompanhamento de serviços com características semelhantes e compatíveis com os equipamentos objeto desta licitação, especificamente manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização tipo Volume de Fluído Variável (VRF) ou VRV;

5.2.1.4. **Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico –

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Engenheiro Mecânico ou equivalente, para acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização tipo Volume de Fluído Variável (VRF) ou VRV, conforme objeto da licitação.

5.2.1.5. **Declaração que a licitante** dispõe de instalações, estrutura ferramental, equipamentos e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo.

5.2.1.6. **Declaração de Vistoria** informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou **DECLARAÇÃO** informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade, **assinado pelo responsável técnico.**

5.2.2. As exigências de qualificação técnica guardam estrita relação com a complexidade, criticidade e porte do sistema de climatização instalado, cuja capacidade total é elevada e exige conhecimento técnico especializado.

5.2.3. A comprovação de experiência mínima em sistema VRF/VRV com capacidade significativa justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada possua aptidão técnica suficiente para garantir a continuidade do serviço, a segurança operacional e a adequada gestão de sistemas de alta complexidade, nos termos dos arts. 67 a 70 da lei n.° 14.133/2021.

5.2.4. No Termo de Referência constarão informações adicionais acerca dos requisitos aqui listados, bem como outros requisitos de habilitação.

5.3. Especificações dos serviços

5.3.1. **Manutenção Preventiva e corretiva**

5.3.1.1. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será realizada conforme plano de manutenção mínimo descrito no Termo de Referência.

5.3.2. **Operação do sistema**

5.3.2.1. A CONTRATADA deverá possuir, dentre os funcionários que realizarão o escopo dos serviços, 01 (um) técnico capacitado para realizar toda a operação do sistema de refrigeração (através da sala de controle) instalado nas dependências do Fórum.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

5.3.3. **Horários de execução dos serviços**

5.3.3.1. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis (segunda a sexta) das 07h às 18h nas seguintes localidades:

5.3.3.1.1. Fórum Des. Sarney Costa, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, S/N, Calhau, São Luís – MA;

5.3.3.1.2. ANEXO TJ, situado na Rua Portugal, nº 165, Centro, São Luís/MA.

5.3.3.2. A CONTRATADA também poderá, em casos de realização de eventos pela CONTRATANTE em horários fora da jornada normal de trabalho, disponibilizar equipe em regime de plantão para acompanhar e garantir o funcionamento correto do sistema.

5.3.4. **Execução do serviço**

5.3.4.1. A execução dos serviços deverá empregar materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados e devidamente inscritos (ou com visto) no CREA(MA), em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.3.4.2. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

5.3.4.2.1. Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Autorização de Serviço.

5.3.4.2.2. Elaborar e implantar em até 30 (trinta) dias corridos após a data da emissão do Termo de Autorização de Serviço, o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) conforme determinação da Lei Federal nº 13.589/2018.

5.3.4.2.3. Realizar imediatamente após emissão de Termo de Autorização de

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Serviço pela Diretoria de Engenharia, a operação, manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessárias, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

5.3.4.2.4. Possuir, 01 (um) Engenheiro(a) Mecânico(a), responsável técnico, e 01 (um) supervisor/encarregado à disposição do contrato, e uma equipe operacional de no mínimo 08 (oito) empregados capacitados, sendo 1 (um) técnico de refrigeração – nível médio, 1 (um) mecânico de refrigeração – nível médio, e 6 (seis) auxiliares mecânicos.

5.3.4.2.5. Nomear 01 (um) supervisor/encarregado com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos.

5.3.4.2.6. Apresentar à fiscalização, após a contratação dos funcionários comprovantes da formação acadêmica esperada para a função, e comprovantes de experiência profissional para o supervisor, técnico de refrigeração e mecânico de refrigeração.

5.3.4.2.7. Elaborar 01 (um) check-list detalhado, com os serviços que serão executados, aparelho por aparelho, assinado ao final pelos servidores da unidade na qual os equipamentos estão instalados. O modelo do checklist deverá ser apresentado a fiscalização para aprovação antes da implantação.

5.3.4.2.8. Emitir relatório inicial do contrato, conforme especificações do Termo de Referência.

5.3.4.2.9. Emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados dos serviços executados conforme especificações do Termo de Referência.

5.3.4.2.10. Fornecer, sem ônus para o TJMA, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, a fim de garantir a boa funcionalidade de todo sistema de refrigeração.

5.3.4.2.11. Providenciar arquivo com ficha individual para cada equipamento

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

atendido, conforme especificações do Termo de Referência.

5.3.4.2.12. Manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

5.3.4.2.13. Manter painel de informações (dashboard), conforme especificações do Termo de Referência.

5.3.4.2.14. Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, a etiquetagem dos equipamentos conforme modelo etiqueta apresentado no Termo de Referência, ou outro aprovado pela fiscalização, contendo informações como tipo de equipamento, número, local de instalação ou atendimento, QR codes para acesso à Ficha de Serviço e dashboard etc.

5.3.4.2.15. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização produtos biodegradáveis e devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

5.3.4.2.16. Realizar os serviços técnicos de manutenção nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, salvo por motivo devidamente justificado pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, somente após devidamente autorizados pelo setor responsável através de recibo de entrega de material específico.

5.3.4.2.17. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a recomposição e reparo do isolamento térmico das tubulações frigorígenas, nos trechos em que estas estejam danificadas.

5.3.4.2.18. Possuir estoque mínimo de peças e componentes de reposição, conforme quantidades constantes no Termo de Referência, reduzindo os prazos de atendimento e de parada de equipamentos.

5.3.4.2.19. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE, diante da necessidade repetida de alguma peça ou componente, poderá solicitar que a CONTRATADA passe a manter o componente em quantidades mínimas no estoque

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

para reduzir o tempo de parada dos equipamentos.

5.3.4.2.20. Realizar, **semestralmente**, análise de qualidade do ar, para a área climatizada do fórum, com amostragem, técnica e periodicidade semestral.

5.3.4.2.21. No Termo de Referência serão listados outras requisitos para garantir a execução dos serviços contratados.

5.3.5. **Fornecimento dos materiais e peças**

5.3.5.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, e verificada a necessidade de reposição de qualquer material, partes e/ou peças não abrangidas pela Garantia, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um laudo técnico detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir ao fiscal autorizar a execução dos serviços.

5.3.5.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante e por normas técnicas vigentes, ou compatíveis desde que estas não venham a acarretar nenhum dano ou alteração no funcionamento da unidade, desde que autorizado pelo fiscal do contrato.

5.3.5.3. Na ausência no mercado de materiais de qualidade igual e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização.

5.3.5.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, tais como: espuma elastomérica para isolamento de tubulação, detergentes, lubrificantes e graxas, estopas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, filtros de ar, pastilhas sanitizantes, gás refrigerante, tintas, entre outros.

5.3.5.5. A CONTRATADA deverá manter na unidade predial, em espaço indicado pela Administração, as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita manutenção do sistema.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

5.3.5.6. Caso seja necessário efetuar a troca de alguma peça, a responsabilidade de fornecimento será determinada da forma indicada a seguir:

5.3.5.6.1. **PEÇAS DO TIPO 1:** Peças cujo fornecimento e instalação é responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.3.5.6.2. **PEÇAS DO TIPO 2:** Peças cujo fornecimento é responsabilidade da CONTRATADA, com ônus do CONTRATANTE. Os serviços de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3.5.6.3. No Termo de Referência será indicada a lista de peças conforme cada tipo.

5.3.5.7. **Dos valores das peças**

5.3.5.7.1. No Termo de Referência constará o procedimento para definição dos preços das peças adquiridas pelo Tribunal.

5.3.6. **Garantia dos serviços e das peças substituídas**

5.3.6.1. A CONTRATADA garante a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o CONTRATANTE e durante o horário definido no Contrato.

5.3.6.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

5.3.6.3. Os serviços executados de manutenção corretiva, preventiva e substituição de peça deverão ter um prazo de garantia mínima de 03 (três) meses após o recebimento dos mesmos.

5.3.6.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

5.3.6.5. O custo referente ao transporte das peças e componentes cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.6.6. A CONTRATADA será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, a contar da data de início da prestação do serviço.

5.3.7. **Das ferramentas**

5.3.7.1. A empresa CONTRATADA deverá ter ferramentas em quantidades compatíveis com as características dos equipamentos, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação das ferramentas necessárias à realização dos serviços de manutenção.

5.3.8. **Da Instalação e desinstalação de equipamentos**

5.3.8.1. Poderá ser solicitado à CONTRATADA a realização de serviços de instalação ou desinstalação de evaporador, instalação de ramal de duto de ventilação, seja em chapa ou flexível, desinstalação ou instalação de difusor de ar, grelhas de insuflamento, dentre outros serviços.

5.3.8.2. Os serviços serão eventuais e por demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE. No Termo de Referência constará a lista de referência elaborada pela Administração com os serviços com seus respectivos valores.

5.3.8.3. Os serviços poderão ser executados até o valor limite definido pela Administração neste Termo.

5.3.8.4. No Termo de Referência constará as regras aplicáveis à inclusão de novos serviços.

5.3.8.5. Os equipamentos a serem instalados serão fornecidos pela CONTRATANTE, se responsabilizando a CONTRATADA pela prestação do serviço e fornecimento dos materiais necessários, conforme valores contratuais.

5.3.8.6. A CONTRATADA não realizará instalação/desinstalação/remanejamento de equipamentos split individuais.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

5.3.9. **Das reuniões técnicas**

5.3.9.1. O FISCAL convocará o representante legal da CONTRATADA (preposto), ou o responsável técnico, para realização de reuniões, as quais serão registradas em Ata, sempre que necessário a boa execução do contrato.

5.3.10. **Dos prazos de execução dos serviços**

5.3.10.1. A data de assinatura do Termo de Autorização de Serviço será a data de início efetivo da prestação de serviço, considerada para fins de pagamento.

5.3.10.2. Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com as Rotinas de Manutenção de equipamentos descritas no deste Termo de Referência.

5.3.10.3. A assistência técnica e os serviços de manutenção deverá iniciar na data indicada no TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, devendo ser realizada nos intervalos do Plano de Manutenção.

5.3.10.4. Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa deva possuir em estoque ou que sejam facilmente encontradas no mercado local, a empresa obriga-se a restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, ou no próximo dia útil no caso do prazo encerrar em fim de semana ou feriado, contado a partir da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

5.3.10.5. Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita adquirir em outras unidades da federação, ou que possuam maior complexidade, a empresa obriga-se a restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

5.3.10.6. Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita importar de outros países, a empresa obriga-se a restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, contados a partir da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

5.3.10.7. Os serviços sob demanda e o fornecimento de peças será autorizado por meio de emissão de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato ou pela Diretoria de Engenharia, que conterá o prazo para o fornecimento e execução do serviço.

5.3.10.8. Em casos excepcionais e justificáveis, os prazos para atendimento da chamada poderão ser dilatados por acordo entre as partes (CONTRATANTE X CONTRATADA).

5.3.11. **Dos relatórios**

5.3.11.1. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Autorização de Serviço.

5.3.11.2. Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO, conforme especificado no Termo de Referência.

5.3.11.3. Mensalmente, será elaborado relatório mensal de manutenção, com planilhas de dados em formato editável, contendo as informações especificadas no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1.Opções disponíveis

6.1.1. A fim de buscar a melhor alternativa para realização de serviço, foram analisadas contratações /aquisições similares de outros órgão públicos, os quais possuem demanda semelhante ao TJMA. Ademais, foram considerados os modelos de contrato já utilizados pelo TJMA para manutenção de VRF, dentre os quais: CONTRATO nº 47/2015 – TJMA, Processo nº 44902/2013, CONTRATO Nº 170/2020 – TJMA, Processo nº 51757/2019, e CONTRATO Nº 93/2023 – TJMA, Processo nº 15083/2022.

6.2. Indicação da solução mais adequada

6.2.1. Dentre as opções apresentadas, aquela que apresenta maior

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

viabilidade de execução, níveis de confiabilidade, segurança, durabilidade e custo adequados, e que implicam menor quantidade de intervenções e transtornos, consiste na manutenção com fornecimento de peças em casos específicos, como desgaste por uso, e reserva de valor para aquisição de peças de reposição.

6.2.2. Verificou-se a inexistência de solução viável por execução direta, diante da ausência de estrutura interna, equipe especializada e capacidade operacional para manutenção de sistemas de grande porte.

6.2.3. A solução considerada mais adequada consiste na contratação de serviços continuados de manutenção, com fornecimento de peças em situações específicas e previsão de reserva financeira para reposições necessárias.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema de climatização tipo VRF e sistema de renovação de ar, instalados em unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

7.2. Os serviços abrangerão todo o sistema de climatização e renovação de ar instalados no local, incluindo todo o sistema mecânico, elétrico, eletrônico, lógico, incluindo hardware e software, desde os quadros de alimentação até os equipamentos, tais como, válvulas, registros, tubulações frigorígenas, espuma elastomérica, placas eletrônicas, painéis elétricos, dutos de distribuição e renovação de ar, sistema de controle e comando, grelhas de insuflamento e retorno, inclusive aqueles componentes não especificamente descritos neste termo, mas necessários ao perfeito funcionamento do sistema VRF.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Manutenção com fornecimento de peças pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações do Termo de Referência. De acordo com o Art. 106 da Lei 14.133/2021, a administração pode celebrar contratos de serviços contínuos por até 5 anos. Para tanto, deve-se comprovar a vantajosidade econômica a cada renovação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

9.1. O valor anual estimado para contratação é de: R$ 2.197.726,98.

9.2. O valor estimado foi calculado com base na licitação da manutenção do VRF para o Fórum de Imperatriz, realizado o ajuste conforme a capacidade dos sistemas de climatização instalados no Fórum de São Luís e no Anexo TJ, localizado na Rua Portugal, conforme os anexos.

9.3. O valor para a contratação possui caráter meramente referencial e será indicado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, conforme PORTARIA-GP Nº 351, DE 30 DE ABRIL DE 2024. A pesquisa a ser realizada para formação do preço do processo licitatório atenderá as expectativas de transparência, planejamento e eficiência norteadores da Administração Pública com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Embora os sistemas estejam localizados em unidades prediais diferentes, o parcelamento da contratação não se mostra viável devido à diferença de capacidade instalada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

12. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJMA

12.1. A contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico 19: aprimorar a estrutura física e a segurança institucional das unidades administrativas e judiciais.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Manter a adequada operação dos equipamentos de climatização e renovação de ar instalados no Fórum Des. Sarney Costa e no Anexo do Tribunal de Justiça, minimizando, dessa forma, a ocorrência de interrupções de funcionamento, e garantindo a continuidade das atividades das unidades judiciais e administrativas.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

14.1. Nomear os fiscais e gestores responsáveis pela fiscalização contratual;

14.2. Autorizar que a empresa CONTRATADA realize as atividades necessárias para a mobilização dos insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades contratadas;

14.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados;

14.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria das instalações onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

14.5. Realizar a transição operacional entre o contrato de manutenção atualmente vigente no Fórum Des. Sarney Costa e o contrato a ser celebrado em decorrência desta contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a transferência de informações técnicas, históricos de manutenção, registros operacionais e a ausência de descontinuidade ou prejuízo ao funcionamento das instalações.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as resoluções do CONAMA aplicáveis ao objeto, da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

15.2. Geração de resíduos durante a execução dos trabalhos, os quais serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

15.3. Utilização de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, cujo descarte deve obedecer a Resolução CONAMA nº 362/2005.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

15.4. Descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto n° 10.936/2022.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Diante dos elementos apresentados, considera-se **viável** esta contratação.

São Luís (MA), 26 de fevereiro de 2026.

RODRIGO DE MELO PEREIRA
Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista
Divisão de Projetos
Matrícula 160317

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2026 15:21 (RODRIGO DE MELO PEREIRA)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

TR-DIVENG - 222026
Código de validação: 97E5822B4E

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços CONTINUADOS de gerenciamento operacional, planejamento, especificação, programação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição integral de peças e insumos, nos equipamentos do sistema de climatização tipo VRF e do sistema de renovação de ar, em unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

1.1.1. Os serviços ora contratados se caracterizam como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, com base em normas técnicas, especificações usuais de mercado e práticas consolidadas de manutenção de sistemas de climatização do tipo VRF.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema de climatização tipo VRF e sistema de renovação de ar, instalados em unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

2.2. Os serviços abrangerão todo o sistema de climatização e renovação de ar instalados no local, incluindo todo o sistema mecânico, elétrico, eletrônico, lógico, incluindo hardware e software, desde os quadros de alimentação até os equipamentos, tais como, válvulas, registros, tubulações frigorígenas, espuma elastomérica, placas eletrônicas, painéis elétricos, dutos de distribuição e renovação de ar, sistema de controle e comando, grelhas de insuflamento e retorno, inclusive aqueles componentes não especificamente descritos neste termo, mas necessários ao perfeito funcionamento do sistema VRF.

2.3. Deverão ser considerados, para este processo, uma instalação VRF com capacidade total de 1.498 HP (1.209,75 TR), conforme ANEXO I, instalados no Fórum Des. Sarney Costa e no PRÉDIO ANEXO TJ (Casarão da Rua Portugal), ambos

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

localizados em São Luís/MA.

2.4. Poderão ser incluídos no objeto do contrato equipamentos dos tipos VRF ou de renovação de ar que venham a ser instalados nas unidades prediais abrangidas, desde que compatíveis com o objeto, mediante avaliação prévia de suas repercussões nos quantitativos, na carga de trabalho e nos custos da contratação, observando-se, quando caracterizada alteração das obrigações ou dos quantitativos contratados, as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A manutenção dos equipamentos de refrigeração objetiva garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas, bem como a sua confiabilidade, proporcionando aos usuários da unidade predial o devido conforto térmico e a qualidade de ar adequada aos padrões definidos pelo Ministério da Saúde.

3.2. Além dos aspectos relacionados à saúde dos usuários, existem outros fatores que influenciam a necessidade de manutenção contínua do sistema de climatização. Uma delas é a preservação patrimonial dos equipamentos, garantindo sua funcionalidade, aumentando o tempo de uso e maior eficiência. Outro ponto relevante é o consumo de energia elétrica. Equipamentos funcionando corretamente, de acordo com os parâmetros estabelecidos em projetos, garantem uma maior eficiência do uso eletricidade.

3.3. Ademais, a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, é de extrema importância a realização da limpeza, incluindo a remoção de sujeiras, com a finalidade de proporcionar ambientes adequados e limpos aos usuários.

3.4. Por fim, a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, estabelecem as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, determinando obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos

3.5. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades,

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do estabelecimento público.

3.6. A garantia de boa funcionalidade dos equipamentos e o cumprimento de protocolos de inspeção que identifiquem riscos aos componentes permite a tomada de ações antecipadas com objetivo de evitar danos às peças. As ações têm necessidade devido a ação do tempo e atmosfera corrosiva, unidas a alta umidade (geração de fungos e bactérias), as quais são críticas para levar a condições sanitárias inadequadas ou quebras dos equipamentos.

3.7. Diante do exposto, tal procedimento justifica-se em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração instalados nas dependências das unidades prediais do TJMA, de modo a garantir boa funcionalidade ao todo sistema, contribuindo para sua preservação dos componentes, bem como proporcionando ambientes salubres e higiênicos aos servidores, magistrados e usuários.

3.8. Convém ressaltar a necessidade de contratação de uma empresa que seja preferencialmente credenciada à fabricante dos equipamentos, facilitando o acesso às peças de reposição, hardware, softwares, insumos e dispositivos adequados à operação, manutenção e continuidade dos sistemas.

3.9. Por razões estritamente técnicas e operacionais, recomenda-se que a empresa contratada seja credenciada junto ao fabricante dos equipamentos ou, caso ainda não disponha do credenciamento, que adote as providências necessárias para sua obtenção, tendo em vista que o vínculo com o fabricante poderá facilitar o acesso a softwares proprietários, peças de reposição, hardware, insumos, dispositivos, informações e protocolos técnicos específicos relacionados à operação e à manutenção dos equipamentos. A recomendação visa favorecer a adequada execução dos serviços, sem constituir requisito indispensável à execução contratual ou restringir a participação de empresas que não disponham previamente do referido credenciamento.

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

4.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos,

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

4.2.1. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), especialmente:

4.2.1.1. ABNT NBR 13971 Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;

4.2.1.2. ABNT NBR 14679 Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

4.2.1.3. ABNT NBR 15960 Fluídos frigorífico – Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) – Procedimento;

4.2.1.4. ABNT – NBR 16401 Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários (Parte 1: Projeto das Instalações, Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico e Parte 3: Qualidade do Ar Interior);

4.2.1.5. ABNT NBR 17037 Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais;

4.2.2. Normas internacionais consagradas;

4.2.2.1. ARI – Air Conditioning and Refrigeration Institute;

4.2.2.2. ASHAE – American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers;

4.2.2.3. ASME – American Society of Mechanical Engineers;

4.2.3. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

4.2.4. Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

4.2.5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes:

4.2.5.1. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

4.2.5.2. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.2.5.3. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

4.2.5.4. NR 17 – Ergonomia;
4.2.5.5. NR 23 – Proteção Contra Incêndios;
4.2.5.6. NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
4.2.6. Outras normas aplicáveis ao objeto deste Termo.

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação dos serviços será por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, por grupo.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, observado o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com o Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VISTORIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS (FACULTATIVA)

7.1. As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços

7.2. As empresas que optarem por não realizar a vistoria deverão apresentar declaração de que conhecem as condições locais para a execução do objeto ou de que assumem os riscos decorrentes de sua não realização. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução que fossem ordinariamente verificáveis por ocasião da vistoria, sem prejuízo do tratamento legal aplicável a fatos supervenientes ou a circunstâncias não imputáveis à CONTRATADA.

7.3. A vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura da licitação, em dias úteis, (segunda à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas), podendo ser agendada na Diretoria de Engenharia e Arquitetura através do contato direngenharia@tjma.jus.br e Marcos Barbosa, e-mail mpsbarbosa@tjma.jus.br.

7.4. Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

8.1. Para fins de qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

8.1.1. **Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, válido, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da licitante, compatível com o objeto da contratação, devendo a empresa vencedora, caso não possua registro no CREA da jurisdição onde serão executados os serviços, providenciar o respectivo visto antes do início da execução contratual.

8.1.2. **Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA,** conforme art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a Seção II da Resolução CONFEA Nº 1137/2023, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de climatização tipo Volume de Fluído Variável (VRF) ou VRV, com capacidade instalada mínima equivalente a 700 HP ou 600 TR;

8.1.2.1. Serão considerados serviços similares e correspondentes à parcela de maior relevância do objeto a execução de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em sistema de climatização do tipo Volume de Fluido Variável – VRF ou VRV, com capacidade instalada mínima de 700 HP (ou 600 TR), equivalente a aproximadamente 50% da capacidade do sistema objeto da contratação, incluindo gerenciamento operacional e substituição de peças e insumos necessários ao funcionamento do sistema.

8.1.3. **Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional** em nome do profissional – **Engenheiro Mecânico ou equivalente,** indicado como responsável técnico pela execução do objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA**, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA competente, nos termos da legislação aplicável, comprovando que o profissional atuou como responsável técnico na execução de serviços compatíveis em características técnicas com o objeto deste Termo de Referência, consistentes em manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de climatização tipo Volume de Fluído Variável (VRF) ou VRV;

8.1.4. **Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico – **Engenheiro Mecânico ou equivalente,** para acompanhamento dos serviços de manutenção

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional, e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço.

8.1.4.1. A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil.

8.1.5. **Declaração que a licitante** dispõe de instalações, estrutura ferramental, equipamentos e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo.

8.1.6. **Declaração de Vistoria** informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou **DECLARAÇÃO** informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade, **assinado pelo responsável técnico** indicado na Declaração solicitada no item 8.1.4.

8.1.6.1. A vistoria poderá ser realizada conforme especificado no item 7 deste termo.

8.1.6.2. Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

8.2. Em casos de dúvidas, a administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

8.3. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características e volume dos trabalhos envolvidos.

8.4. Quanto aos demais requisitos para habilitação, estes deverão estar estabelecidos no Edital.

8.5 A exigência de qualificação técnico-operacional limita-se à comprovação de experiência na execução da parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, consistente na manutenção de sistemas de climatização do tipo VRF/VRV de grande porte. O quantitativo mínimo exigido (700 HP ou 600 TR) corresponde a aproximadamente 50% da capacidade total do sistema objeto da contratação (1.498

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

HP), observando os limites estabelecidos pelo art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para demonstrar a aptidão da licitante para a execução do contrato sem restringir indevidamente a competitividade.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. **Manutenção Preventiva**

9.1.1. A manutenção preventiva será realizada conforme plano de manutenção mínimo descrito no ANEXO VI deste Termo de Referência, e corresponde a coleta de dados, a inspeção visual, a medição de parâmetros operacionais, aos ajustes, a limpeza, a pintura, a lubrificação, a adição e troca de insumos básicos em todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos de todo o sistema de climatização do prédio, efetuando as regulagens que forem necessárias para evitar as paralisações dos equipamentos.

9.1.2. As Equipes farão a manutenção preventiva em ambientes pré-determinadas, verificação de temperatura nos ambientes.

9.1.3. Será feita manutenção e avaliação criteriosa nas serpentinas, evaporadores e condensadores, utilização de sanitizantes e substituição de filtros, quando necessário. Será feito leitura do sistema através de software especifico, quando será avaliado desempenho do sistema e periféricos.

9.1.4. As rotinas apresentadas no ANEXO VI servirão para nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da CONTRATADA.

9.2. **Manutenção corretiva**

9.2.1. A manutenção corretiva consiste no conserto de equipamentos ou restauração dos mesmos ao seu estado original de fábrica, compreendendo a verificação de defeitos, a execução dos serviços e substituição de peças e componentes de qualquer natureza, sempre por peças e equipamentos originais de primeira qualidade e de primeiro uso.

9.3. **Operação do sistema**

9.3.1. A CONTRATADA deverá possuir, dentre os funcionários que realizarão o escopo dos serviços, 01 (um) técnico capacitado para realizar toda a operação do sistema de refrigeração (através da sala de controle) instalado nas dependências do Fórum.

9.4. **Horários de execução dos serviços**

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

9.4.1. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis (segunda à sexta) das 07h às 18h nas seguintes localidades:

9.4.1.1. Fórum Des. Sarney Costa, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, S/N, Calhau, São Luís – MA;

9.4.1.2. PRÉDIO ANEXO TJ, situado na Rua Portugal, nº 165, Centro, São Luís/MA.

9.4.2. Em caráter eventual e situações emergenciais, quando surgirem ocorrências de defeitos no sistema de refrigeração em dias e horários excepcionais, os serviços poderão ser realizados fora do horário normal, finais de semana e feriados, conforme acordo entre a fiscalização e/ou administrativo da Unidade e empresa CONTRATADA.

9.4.3. A CONTRATADA também poderá, em casos de realização de eventos pela CONTRATANTE em horários fora da jornada normal de trabalho, disponibilizar equipe em regime de plantão para acompanhar e garantir o funcionamento correto do sistema.

9.5. **Execução do serviço**

9.5.1. A execução dos serviços deverá empregar materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados e devidamente inscritos (ou com visto) no CREA(MA), em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

9.5.2. A execução periódica dos serviços consiste em: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes, realização de testes, constatação e correção de eventuais falhas, visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

9.5.3. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

9.5.3.1. Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Autorização de Serviço.

9.5.3.2. Elaborar e implantar em até 30 (trinta) dias corridos após a data da emissão do

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Termo de Autorização de Serviço, o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) conforme determinação da Lei Federal nº 13.589/2018.

9.5.3.3. Realizar imediatamente após emissão de Termo de Autorização de Serviço pela Diretoria de Engenharia, a operação, manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessárias, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

9.5.3.4. Dispor, para a execução dos serviços objeto da contratação, de 01 (um) Engenheiro(a) Mecânico(a), na condição de responsável técnico, 01 (um) supervisor/encarregado e equipe operacional mínima de 08 (oito) empregados capacitados, composta por 01 (um) técnico de refrigeração – nível médio, 01 (um) mecânico de refrigeração – nível médio e 06 (seis) auxiliares mecânicos.

9.5.3.4.1. A presente contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, não implicando a exigência de permanência ou disponibilidade contínua dos profissionais nas dependências do Tribunal. A contratada deverá, contudo, assegurar a disponibilização dos profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as demandas decorrentes da execução do objeto, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.5.3.5. Apresentar os funcionários sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa devidamente identificado, EPI, entre outros;

9.5.3.6. Nomear 01 (um) supervisor/encarregado com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos.

9.5.3.7. Apresentar à fiscalização, comprovantes da formação acadêmica dos funcionários que realizarão os serviços, e comprovantes de experiência profissional para o supervisor, técnico de refrigeração e mecânico de refrigeração.

9.5.3.8. Elaborar 01 (um) check-list detalhado, com os serviços que serão executados, aparelho por aparelho, assinado ao final pelos servidores da unidade na qual os equipamentos estão instalados. O modelo do checklist deverá ser apresentado a fiscalização para aprovação antes da implantação.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

9.5.3.9. Emitir relatório inicial do contrato, conforme item 9.13.
9.5.3.10. Emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados dos serviços executados conforme item 9.13. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e entregue acompanhado dos check-list dos serviços assinados pelos servidores das unidades.
9.5.3.11. Fornecer, sem ônus para o TJMA, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, a fim de garantir a boa funcionalidade de todo sistema de refrigeração.
9.5.3.12. Providenciar arquivo com ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, conforme modelo constante no ANEXO VII, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (1) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca); (2) Número de patrimônio e número de série; (3) Localização; (4) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando regulagens e ajustes efetuados, entre outros;
9.5.3.13. Manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
9.5.3.14. Manter painel de informações (dashboard) para consulta de qualquer servidor do Tribunal com estatísticas relacionadas ao contrato, como locais de atendimento, tipos de chamados, tempo de execução dos serviços, quantidades de insumos e peças utilizados, dentre outros que venham a ser solicitados pela fiscalização.
9.5.3.15. Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, a etiquetagem dos equipamentos conforme modelo etiqueta apresentado no ANEXO VIII, ou outro aprovado pela fiscalização, contendo informações como tipo de equipamento, número, local de instalação ou atendimento, QR codes para acesso à Ficha de Serviço e dashboad etc.
9.5.3.16. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização produtos biodegradáveis e devidamente registrados no ministério da saúde para esse fim.
9.5.3.17. Realizar os serviços técnicos de manutenção nos locais onde se encontram

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

instalados os equipamentos, salvo por motivo devidamente justificado pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, somente após devidamente autorizados pelo setor responsável através de recibo de entrega de material específico.

9.5.3.18. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a recomposição e reparo do isolamento térmico das tubulações frigorígenas, nos trechos em que estas estejam danificadas.

9.5.3.19. Possuir estoque mínimo de peças e componentes de reposição, conforme quantidades constantes no ANEXO X, reduzindo os prazos de atendimento e de parada de equipamentos.

9.5.3.20. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE, diante da necessidade repetida de alguma peça ou componente, poderá solicitar que a CONTRATADA passe a manter o componente em quantidades mínimas no estoque para reduzir o tempo de parada dos equipamentos.

9.5.3.21. Realizar, **semestralmente**, análise de qualidade do ar, para a área climatizada do fórum, com amostragem, técnica e periodicidade semestral.

9.5.3.22. Apresentar, caso seja aplicável, Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA.

9.6. **Fornecimento dos materiais e peças**

9.6.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, e verificada a necessidade de reposição de qualquer material, partes e/ou peças não abrangidas pela Garantia, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um laudo técnico detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir ao fiscal autorizar a execução dos serviços.

9.6.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante e por normas técnicas vigentes, ou compatíveis desde que estas não venham a acarretar nenhum dano ou alteração no funcionamento da unidade, desde que autorizado pelo fiscal do contrato.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

9.6.3. Na ausência no mercado de materiais de qualidade igual e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização.
9.6.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, tais como: espuma elastomérica para isolamento de tubulação, detergentes, lubrificantes e graxas, estopas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, filtros de ar, pastilhas sanitizantes, gás refrigerante, tintas, entre outros.
9.6.5. A CONTRATADA deverá manter na unidade predial, em espaço indicado pela Administração, as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita manutenção do sistema.
9.6.6. Caso seja necessário efetuar a troca de alguma peça, a responsabilidade de fornecimento será determinada da forma indicada a seguir:
9.6.6.1. **PEÇAS DO TIPO 1:** Peças cujo fornecimento e instalação é responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
9.6.6.2. **PEÇAS DO TIPO 2:** Peças cujo fornecimento é responsabilidade da CONTRATADA, com ônus para o CONTRATANTE. Os serviços de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
9.6.6.3. No ANEXO IX é indicada a lista de peças conforme cada tipo. As peças que por ventura sejam necessárias e não estejam na lista serão classificadas por similaridade, conforme as suas características.
9.6.7. **Dos valores das peças**
9.6.7.1. Havendo a necessidade de aquisição de peças de responsabilidade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA deverá submeter um orçamento para aprovação do Gestor de Contrato.
9.6.7.2. Havendo saldo contratual, após a aprovação pelo Gestor, a peça deverá ser fornecida nos prazos determinados no item 9.12.
9.6.7.3. Para definição do valor da peça, de posse do orçamento enviado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer a(s) peça(s) pelo

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

menor valor encontrado, conforme apuração da CONTRATANTE.

9.6.7.4. A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso e não recondicionadas, de acordo com as normas técnicas vigentes.

9.6.7.5. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá comprovar a origem das peças e componentes destinados à substituição;

9.6.7.6. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização e, posteriormente, descartadas adequadamente, seguindo as diretrizes de sustentabilidade, conforme item 23.

9.7. **Garantia dos serviços e das peças substituídas**

9.7.1. A CONTRATADA garante a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o CONTRATANTE e durante o horário definido no Contrato.

9.7.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

9.7.3. Os serviços executados de manutenção corretiva, preventiva e substituição de peça deverão ter um prazo de garantia mínima de 03 (três) meses após o recebimento dos mesmos.

9.7.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

9.7.5. O custo referente ao transporte das peças e componentes cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7.6. A CONTRATADA será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (ANEXO XI), a contar da data de início da prestação do serviço.

9.8. **Das ferramentas**

9.8.1. A empresa CONTRATADA deverá ter ferramentas em quantidades compatíveis com as características dos equipamentos, sendo de sua responsabilidade a guarda e a

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

conservação das ferramentas necessárias à realização dos serviços de manutenção.

9.9. **Da Instalação e desinstalação de equipamentos**

9.9.1. Poderá ser solicitado à CONTRATADA a realização de serviços de instalação ou desinstalação de evaporador, instalação de ramal de duto de ventilação, seja em chapa ou flexível, desinstalação ou instalação de difusor de ar, grelhas de insuflamento, dentre outros serviços.

9.9.2. Os serviços serão eventuais e por demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE. No ANEXO XII consta a lista de referência elaborada pela Administração com os serviços com seus respectivos valores.

9.9.3. Os serviços poderão ser executados até o valor limite definido pela Administração neste Termo.

9.9.4. Poderá ser executado quaisquer serviços que constam nas planilhas de referência (ANEXO XII) com os valores que serão pagos pelo TJMA para cada serviço, bem como composição de custos próprios, composições auxiliares, composição de BDI e tabela de encargos sociais. Convém ressaltar que toda a tabela SINAPI está prevista para uso.

9.9.5. Em atendimento ao Art. 12, da Resolução 652 CNJ, de 29 de setembro de 2025, os preços unitários adotados seguem o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, divulgado pela Caixa Econômica Federal.

9.9.6. Eventuais serviços não contemplados no SINAPI foram obtidos através das tabelas SEINFRA/CE ou do ORSE por meio do banco de dados do software de orçamento de engenharia SEOBRA, utilizando-se nas composições os preços dos insumos do SINAPI sempre que possível. Na ausência de qualquer um destes, utilizou-se cotação de mercado para os preços dos insumos.

9.9.7. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas foram criadas as composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados para os insumos no mercado local e comprovação através de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

9.9.8. No pagamento dos serviços executados pela empresa será considerado o valor constante no SINAPI ou na planilha de referência do ANEXO XII, acrescido do BDI de

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

26,21%, aplicado o percentual de desconto correspondente a diferença entre o valor definido pela Administração e o valor constante na proposta da licitante para o item 1, SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE.

9.9.9. Os equipamentos a serem instalados serão fornecidos pela CONTRATANTE, se responsabilizando a CONTRATADA pela prestação do serviço e fornecimento dos materiais necessários, conforme valores contratuais.

9.9.10. A CONTRATADA não realizará instalação/desinstalação/remanejamento de equipamentos split individuais.

9.10. **Das novas composições**

9.10.1. Uma vez identificada necessidade de serviço ou material que não conste na planilha SINAPI ou na planilha de referência do contrato, será adotado o procedimento previsto no Acórdão-TCU nº 1.238/2016 – Plenário e com as adaptações pontuais constantes neste Termo.

9.10.2. Esse procedimento visa uniformizar os custos de todos os itens do contrato, a fim de simplificar o futuro processo de reajuste de preços.

9.10.3. Caso o item não conste do SINAPI, a CONTRATANTE poderá utilizar insumos e serviços obtidos através composições de custos do SEINFRA/CE ou do ORSE por meio do banco de dados do software de orçamento de engenharia SEOBRA, utilizando-se nas composições os preços dos insumos do SINAPI sempre que possível.

9.10.4. Caso não seja possível adotar a metodologia do item 9.10.3, a CONTRATADA ofertará preço, e a CONTRATANTE fará pesquisa de preços em pelo menos 3 fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela contratada está de acordo com o praticado no mercado, chegando-se, então, a um acordo sobre o preço.

9.10.5. A CONTRATADA deverá se manifestar pela concordância ou discordância das novas composições feitas pela CONTRATANTE em até 10 dias úteis do recebimento.

9.10.6. Caso haja discordância de itens, a CONTRATADA deverá justificá-las para posterior avaliação pela CONTRATANTE.

9.10.7. Decorridos os 10 dias úteis, caso não haja manifestação da CONTRATADA, será considerado que a empresa anuiu com a composição feita pela CONTRATANTE para fins de inclusão dos itens e posterior medição e pagamento.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

9.10.8. Além da definição do custo citada acima, a CONTRATANTE deverá definir o prazo para início (tipo de serviço), prazo para execução e a quantidade anual estimada de cada item.
9.10.9. Feitos os procedimentos acima, os itens passarão a fazer parte do contrato e poderão ser usados nas demandas que surgirem.
9.10.10. Conforme art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA por ocasião do acréscimo de itens com a metodologia descrita acima.
9.10.11. Caso o acréscimo de itens com os custos obtidos seguindo a metodologia acima ocasione redução do desconto global da proposta, o custo dos itens a serem acrescentados serão corrigidos para que não haja redução do desconto global.
9.10.12. Considerando que a inclusão de novas composições se destina exclusivamente à execução de serviços já abrangidos pelo escopo do contrato, sem implicar alteração de seu objeto ou das obrigações originalmente contratadas, sua formalização será realizada por meio de apostilamento da planilha de referência contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. Caso a inclusão do novo item implique efetiva alteração contratual, deverão ser observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da referida Lei.

9.11. **Das reuniões técnicas**

9.11.1. O FISCAL convocará o representante legal da empresa vencedora do certame licitatório para reunião preliminar, para fins de conhecimento da empresa e dos serviços já prestados no mercado de trabalho.
9.11.2. O FISCAL convocará o representante legal da CONTRATADA (preposto), ou o responsável técnico, para realização de reuniões, as quais serão registradas em Ata.
9.11.3. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir os prazos e datas marcadas para efetivação dos serviços.
9.11.4. Estas reuniões poderão ser realizadas nos locais contemplados pela manutenção dos equipamentos, conforme determinação do FISCAL.
9.11.5. Todas as ocorrências, relevantes, verificadas na execução dos serviços, devem

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ser registradas na ordem cronológica e apresentadas periodicamente à FISCALIZAÇÃO do contrato.

9.11.6. Tais medidas visam garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico da CONTRATADA.

9.12. **Dos prazos de execução dos serviços**

9.12.1. A data de assinatura do Termo de Autorização de Serviço será a data de início efetivo da prestação de serviço, considerada para fins de pagamento.

9.12.2. Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com as Rotinas de Manutenção de equipamentos descritas no ANEXO VI deste Termo de Referência.

9.12.3. A assistência técnica e os serviços de manutenção deverá iniciar na data indicada no TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, devendo ser realizada nos intervalos do Plano de Manutenção.

9.12.4. Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa deva possuir em estoque ou que sejam facilmente encontradas no mercado local, a empresa obriga-se a restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, ou no próximo dia útil no caso do prazo encerrar em fim de semana ou feriado, contado a partir da solicitação formal do serviço pela CONTRATANTE.

9.12.5. Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita adquirir em outras unidades da federação, ou que possuam maior complexidade, a empresa obriga-se a restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal do serviço pela CONTRATANTE.

9.12.6. Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita importar de outros países, a empresa obriga-se a restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal do serviço pela CONTRATANTE.

9.12.7. Os serviços sob demanda e o fornecimento de peças será autorizado por meio de emissão de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato ou pela Diretoria de Engenharia, que conterá o prazo para o fornecimento e

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

execução do serviço.

9.12.8. Em casos excepcionais e justificáveis, os prazos para atendimento da chamada poderão ser dilatados por acordo entre as partes (CONTRATANTE X CONTRATADA).

9.13. **Dos relatórios**

9.13.1. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Autorização de Serviço. Nessa oportunidade, deverá avaliar:

a) As condições atuais dos equipamentos;

b) As condições de funcionamento, mediante medição das variáveis envolvidas como pressão, temperatura, qualidade do ar, horas trabalhadas dos compressores etc.;

c) A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem os equipamentos de climatização, sua vida útil, expectativa de substituição de evaporadores e condensadores ou partes destes.

9.13.2. Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

a) Descrição dos equipamentos;

b) Normas técnicas empregadas;

c) Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, funcionalidade, integridade, qualidade, e desempenho dos componentes;

d) Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;

e) Lista de equipamentos ou peças mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.

9.13.3. Esse relatório inicial associado às rotinas básicas apresentadas no ANEXO VI subsidiarão a elaboração do PMOC.

9.13.4. Mensalmente, será elaborado relatório mensal de manutenção, com planilhas de dados em formato editável, contendo as seguintes informações:

a) Cronograma de manutenção preventiva executado;

b) As falhas e ocorrências verificadas no período, mencionando a situação dos equipamentos na data da emissão do relatório, pendências e as providências adotadas

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

para resolvê-las;
c) Informações dos chamados de serviço recebidos e atendidos durante o mês (data, tipo de chamado, local, equipamento, insumo ou peça utilizado etc.);
d) Fotos dos serviços executados;
e) Quantidades de insumos utilizados no mês (gás refrigerante, esponjoso, detergentes etc.) e peças utilizadas no período para execução dos serviços;
f) Lista de peças e componentes substituídos, com a especificação completa;
g) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
h) Sugestões de melhoria;
i) Todas as informações necessárias e suficientes para a clara compreensão dos serviços executados ou que sejam solicitadas pela CONTRATANTE;
j) Informações estatísticas relacionadas ao contrato;
k) Outras informações solicitadas pela fiscalização.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. No ANEXO II é apresentado o modelo de propostas de preços, sendo dividida em duas partes: SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE E SERVIÇOS SOB DEMANDA E FORNECIMENTO DE PEÇAS.
10.2. No item 1, SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE, a empresa apresentará sua proposta considerando todos os custos envolvidos na prestação dos serviços indicados, incluídos os custos de mão de obra, materiais, ferramentas necessárias, encargos sociais e trabalhistas, tributos, lucro, mobilização/desmobilização/deslocamento para as localidades, dentre outros.
10.3. Em anexo a proposta deverá constar planilha de composição dos preços, contendo todos os custos relativos aos serviços indicados neste Termo.
10.4. Em relação ao item 2 da planilha, SERVIÇOS SOB DEMANDA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, o valor total será fixo, definido pela administração, e não participará da disputa e nem poderá ser alterado pela CONTRATADA na formulação da sua proposta.
10.5. Os valores das peças de reposição constantes no ANEXO IX, serão definidos conforme item 9.6.7 deste Termo de Referência, respectivamente.
10.6. Aplicar-se-á aos serviços sob demanda, que inclui qualquer serviço previsto na

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

planilha SINAPI ou na planilha de referência (ANEXO XII), o percentual de desconto correspondente a diferença entre o valor definido pela Administração e o valor constante na proposta da licitante para o item 1, SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE, conforme equação a seguir:

$D = [1 – (V_P/V_E)] \times 100$

onde,
D = percentual de desconto a ser aplicado aos serviços sob demanda (%);
V_P = valor ofertado pela licitante para o Item 1 – Serviços Prestados Mensalmente;
V_E = valor estimado pela Administração para o Item 1 – Serviços Prestados Mensalmente;

10.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.8. Em conformidade com o item 3.9, a empresa contratada que ainda não seja credenciada junto ao fabricante dos equipamentos deverá, após a homologação do certame, adotar as providências necessárias para buscar o respectivo credenciamento, devendo apresentar à fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, o comprovante de credenciamento ou, caso este não tenha sido obtido, documentação que demonstre as providências adotadas para sua obtenção e a situação do processo de credenciamento.
10.8.1. Caso a fabricante não aceite o credenciamento da empresa ou este não seja efetivado por qualquer razão alheia à sua vontade, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória das providências adotadas e da impossibilidade ou negativa de credenciamento. A ausência de credenciamento, por si só, não constituirá impedimento à execução do contrato, desde que demonstrado que a empresa adotou as medidas cabíveis para sua obtenção e que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar integralmente o

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

objeto contratado, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10.9. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

10.9.1. Propostas que ultrapassarem os preços unitários e o valor global estimados no presente Termo;

10.9.2. Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

10.9.3. Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

10.9.4. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo;

10.9.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

10.9.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

10.9.7. Contiverem vícios insanáveis.

10.10. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

10.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

10.12. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

11. DOS CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A proposta será analisada quanto à sua exequibilidade segundo os critérios estabelecidos no Art. 59 da Lei nº14.133/2021.

11.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, situação em que poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades ser relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

apresentação de Relatório Técnico Mensal ou Ordens de Serviços com visto/atesto de servidor da unidade predial, Coordenação Administrativa ou fiscalização.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Hipótese em que a CONTRATADA, obriga-se a repará-lo ou refazê-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

12.3. O recebimento dos serviços não libera a CONTRATADA dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

13.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

13.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

13.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

13.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

aplicável.

13.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. As notas fiscais deverão ser encaminhadas via e-mail: divprotocolo@tjma.jus.br com cópia para cms@tjma.jus.br.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão).

14.2. Compete à Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão e a fiscalização técnica deste contrato, e à Diretoria do Fórum de São Luís a fiscalização setorial e administrativa, conforme Resolução GP – 108/2024.

14.2.1. As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme art. 21 da Resolução GP – 108/2024.

14.2.2. As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS serão conforme art. 22 da Resolução GP – 108/2024.

14.2.3. As atribuições dos FISCAIS ADMINISTRATIVOS serão conforme art. 23 da Resolução GP – 108/2024.

14.2.4. As atribuições dos FISCAIS SETORIAIS serão conforme art. 24 da Resolução GP – 108/2024.

14.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilidade técnica integral, padronização dos procedimentos, preservação da garantia dos equipamentos e mitigação de riscos operacionais, conforme matriz de riscos constante do ANEXO XIII.

16. REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado:

16.1.1. 21/05/2026, para os serviços prestados mensalmente conforme DESPACHO-CMEP - 1312026, e

16.1.2. **Dezembro/2025**, para os serviços prestados sob demanda conforme planilhas e composições anexas.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

Pn = (In x P0) / I0

Onde
Pn = Preço do mês desejado
P0 = Preço relativo à proposta inicial
In = índice do mês desejado para atualização
I0 = índice do mês da proposta inicial.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 Os reajustes serão precedidos de solicitação da(s) CONTRATADA(S).

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse do TJMA, com apresentação das devidas justificativas, por meio de Termos Aditivos.

17.2. As alterações contratuais, se forem necessárias, deverão ser formalizadas por termos aditivos numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente firmado.

18. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. A alocação dos riscos, nos termos do Capítulo III do Título III da Lei nº 14133/2021, se dará conforme matriz de alocação de riscos, constante no ANEXO XIII.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução, correspondendo a 5% do valor inicial do contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

2/08/2012).

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 19.2, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

19.4.1. caso fortuito ou força maior;

19.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

19.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

19.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

19.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 19.5 e 19.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.8. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.

19.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

19.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.12. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 19.13.

19.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.14. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item.

19.14.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo do item anterior, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

19.14.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 19.7.

19.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJMA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

19.16. O TJMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

19.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TJMA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

19.17. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 19.8, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

19.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.20. A CONTRATADA autoriza o TJMA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

20.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. Ficará impedida de licitar e contrata no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- dar causa à inexecução total do contrato.

III- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

20.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

20.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

prazo previsto no contrato;

III- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

20.1.6.O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

20.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

20.1.9. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

20.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

20.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

20.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

20.1.13.Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

20.1.14. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da manutenção mensal, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

20.1.15. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

20.1.16.As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

20.1.17. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

20.1.18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

20.1.19. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § §3º e 4º do art. 20, da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

20.1.20. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

21.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros, aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

IV – falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, comprovados e impeditivos da execução;

VI – atraso ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar;

VII – atraso ou impossibilidade de liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Administração;

IX – descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

21.3. O contratado poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de supressão além do limite legal, suspensão da execução por prazo superior a 3 (três) meses, atrasos reiterados da Administração ou não liberação da área necessária para a execução contratual.

21.4. A extinção poderá ocorrer, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante termo formalizado nos autos do processo;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

21.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos até a data da extinção e ao custeio da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, nos termos do art. 139 da Lei nº
14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – a assunção imediata do objeto pela Administração, no estado em que se encontrar;

II – a ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução, quando necessários à continuidade do objeto;

III – a execução da garantia contratual, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, multas aplicadas, ou assunção da execução pela seguradora, quando cabível;

IV – a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

22. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1 As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

23. DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

23.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

23.2. Os materiais e peças fornecidos devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

23.3. Deve-se obedecer, durante a execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

23.4. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

23.5. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA n° 401/2008, bem como de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

23.6. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto n° 10.936/2022.

23.7. Utilizar em seus serviços equipamentos que economizam energia, atendendo o critério de eficiência energética, conforme previsto na Resolução CNJ nº 400/2021.

23.8. A CONTRATADA responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

23.9. Priorizar a utilização de tintas atóxicas à base de água e livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados.

23.10. Priorizar a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

24. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

24.1. A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos Instrumento de medição de resultado – IMR, conforme documento ANEXO XI.

24.2. Os ajustes decorrentes da aplicação dos indicadores do IMR, constante do ANEXO XI, poderão ser cumulados, observado o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da manutenção mensal.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. São obrigações da CONTRATANTE:

25.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato;

25.1.2. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

25.1.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

25.1.4. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela CONTRATADA contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

25.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

25.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

25.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

25.1.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

25.1.9. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam;

25.1.10. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam equipamentos ou prestem quaisquer serviços relacionados ao objeto licitado sem a expressa autorização da CONTRATADA.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. São obrigações da CONTRATADA:

26.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação;

26.1.2. Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas deste Termo;

26.1.3. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

26.1.4. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;

26.1.5. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;

26.1.6. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados;

26.1.7. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários,

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

26.1.8. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

26.1.9. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

26.1.10. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;

26.1.11. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

26.1.12. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpeza e sinalização da área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo todos entulhos, sendo responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento em recipientes próprios e o descarte correto conforme as normas ambientais;

26.1.13. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

26.1.14. Efetuar a entrega das peças e componentes em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

26.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

26.1.16. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

26.1.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
26.1.18. Justificar e comunicar, previamente, ao setor de FISCALIZAÇÃO, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;
26.1.19. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
26.1.20. Programar junto com setor de FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo do TJMA ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência;
26.1.21. Realizar vistoria completa nas instalações após a assinatura contratual e apresentar relatório técnico descritivo detalhando a situação atual dos equipamentos;
26.1.22. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
26.1.23. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

27. ANEXOS

ANEXO I – Lista de Equipamentos
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;
ANEXO III – Modelo de Declaração de Vistoria;
ANEXO IV – Projetos de Climatização do Fórum Des. Sarney Costa – São Luís;
ANEXO V – Projetos de Climatização do ANEXO TJ (Rua Portugal – São Luís);
ANEXO VI – Rotinas Mínimas de Manutenção;
ANEXO VII – Modelo de Ficha de Equipamento;

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ANEXO VIII – Modelo de Etiquetas;
ANEXO IX – Lista de Peças;
ANEXO X – Estoque Mínimo de Peças;
ANEXO XI – Instrumento de medição de resultado – IMR;
ANEXO XII – Lista de Referência de Serviços;
ANEXO XIII – Matriz de Alocação de Riscos.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico
Divisão de Projetos
Matrícula 195909

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/10/2026 12:46 (MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente